



MANUAL DE COMPLIANCE

Setembro/2025

Versão 1.0

Ficha Técnica

Título: Manual de Compliance ("Manual")

Área responsável: Compliance

Diretor responsável: Mariana Januário Guedes Fernandes

Descrição da Política: Trata-se de manual regulatório de Compliance, trazendo as principais políticas e procedimentos da Gewin Capital.

Aplicação: Todos os administradores, empregados, colaboradores, prestadores de serviço ou qualquer pessoa agindo em nome ou em benefício da Gewin Capital, tanto interna quanto externamente, conforme disposto no Capítulo sobre Abrangência deste Manual. Determinadas políticas integrantes deste Manual também serão aplicadas a familiares diretos, fundos ou clubes de investimentos, carteiras administradas e/ou sociedades direta ou indiretamente controlados ou geridos discricionariamente por Colaboradores, conforme definido nas próprias políticas deste Manual.

Aprovado por: Gewin Capital

Data de Publicação: _____

Histórico de Revisões:

Versão	Data	Redator	Item Alterado	Descrição
1.0	Setembro/2025	Diretor de Compliance, Risco e PLD	N/A	Aprovação da Primeira Versão

ÍNDICE

1.	Introdução	5
1.1.	Abrangência	6
1.2.	Ambiente Regulatório	7
1.3.	Termo de Compromisso	7
2.	Política de Compliance e Controles Internos	8
2.1.	Introdução	8
2.2.	Responsabilidades e Obrigações	8
2.3.	Garantia de Independência	10
2.4.	Dúvidas ou ações contrárias aos princípios e normas do Manual	11
2.5.	Acompanhamento das Políticas descritas neste Manual	11
2.6.	Sanções ("Enforcement")	14
2.7.	Dever de Reportar	14
3.	Políticas de Confidencialidade	15
3.1.	Sigilo e Conduta	15
3.2.	Controles de acesso a Informações Confidenciais	17
3.3.	Barreiras de controle de informações	17
3.4.	Identificação dos Detentores da Informação, Manutenção de registros e logs	18
3.5.	Vazamento de Informações Confidenciais	19
4.	Política de Segregação das Atividades	20
5.	Política de Treinamento	22
5.1.	Treinamento e Processo de Reciclagem	22
5.2.	Implementação e Conteúdo	22
6.	Políticas de Segurança e Segurança Cibernética	23
6.1.	Identificação de Riscos (<i>risk assessment</i>)	23
6.2.	Ações de Prevenção e Proteção	24
6.3.	Monitoramento e Testes	28
6.4.	Plano de Identificação e Resposta	29
6.5.	Arquivamento de Informações	30
6.6.	Propriedade Intelectual	30
6.7.	Treinamento	30
6.8.	Revisão da Política	31
7.	Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLDFT)	32
7.1.	Lavagem de Dinheiro	32
7.2.	Fiscalização do Passivo	33
7.3.	Fiscalização do Ativo	34

7.3.1. <i>Processo de Identificação de Contrapartes</i>	34
7.3.2. <i>Monitoramento: Controle do Preço dos Ativos e Valores Mobiliários Negociados</i>	35
7.3.3. <i>Exemplos de operações suspeitas</i>	36
7.4. Arquivamento de Informações	36
8. Política de Anticorrupção	37
8.1. Introdução	37
8.2. Abrangência das Normas de Anticorrupção	37
8.3. Definição.....	38
8.4. Normas de Conduta	39
8.5. Proibição de Doações Eleitorais	39
8.6. Relacionamentos com Agentes Públicos.....	39
9. Política de Negociação de Valores Mobiliários por Colaboradores e pela própria Gewin Capital	40
9.1. Aplicação	40
9.2. Regras Gerais	40
9.3. Ativos Autorizados	41
9.4. Vedações	41
9.5. Ação Corretiva e Sanções por Violação à Política	42
9.6. Sanções da Companhia ao Descumprimento desta Política.....	42
10. Vigência e Atualização	43
ANEXO I	44
ANEXO II	45
ANEXO III	49

1. Introdução

A Gewin Capital Gestora de Recursos Ltda. ("**Gewin Capital**") busca, por meio deste Manual de Compliance ("**Manual**"), manter a obrigação constante de cumprir integralmente as normas que lhe são aplicáveis, visando reduzir os riscos incorridos face à natureza de seus negócios. A Gewin Capital deve seguir as normas e padrões definidos pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") e pela Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("**ANBIMA**"), além de determinadas regras de outras jurisdições que lhes sejam aplicáveis quando atuar em mercados estrangeiros ou que venha a possuir registros.

A Gewin Capital atua na gestão de recursos de terceiros, através de fundos de investimento constituídos no Brasil ou no exterior ("**Fundos de Investimento**") e também, da gestão de carteiras administradas ("**Carteiras Administradas**"). A Gewin Capital não realiza atividades de administração fiduciária, nem tampouco de distribuição de cotas de fundos (exceto pela distribuição de Fundos Próprios, nos termos da Resolução CVM 21).

Além das atividades de gestão de fundos e carteiras administradas, este Manual de Compliance também se aplica às atividades de distribuição de fundos próprios. Todos os colaboradores envolvidos na distribuição devem seguir as melhores práticas e diretrizes previstas pela CVM, e participar de treinamentos periódicos sobre a regulamentação específica aplicável à distribuição de valores mobiliários.

A estratégia de gestão desenvolvida pela Gewin Capital é predominantemente sistemática, com ênfase na identificação de prêmios de risco para seleção e alocação de ativos. Através do uso de análises quantitativas de metodologia própria, a Gewin Capital pretende identificar oportunidades de investimento atrativas e assimétricas no mercado de ações brasileiro.

Este Manual tem como objetivo estabelecer as principais diretrizes operacionais e regulatórias que disciplinam o funcionamento das atividades da Gewin Capital e não terá como fim o tratamento exaustivo de todas as leis, regulamentos e políticas aplicáveis às suas atividades. Ademais, este Manual tem o intuito de promover diretrizes e controles internos compatíveis com a natureza, a complexidade e o risco dos investimentos realizados pela Gewin Capital.

As políticas estabelecidas neste Manual serão anualmente revisadas, atualizadas e/ou complementadas e disponibilizadas na *intranet* da Gewin Capital. Para o atendimento de exigências regulatórias, determinadas políticas também estarão disponibilizadas no *website* da Gewin Capital.

Em regra geral, as Políticas e procedimentos constantes deste Manual são internas e confidenciais e somente serão divulgadas nas hipóteses de exigências regulatórias expressas. No caso de solicitação de terceiros, tais como Clientes ou potenciais investidores, o envio de qualquer política interna deverá ser precedido de autorização formal do responsável pela área de Compliance.

Este documento é parte integrante do programa de Compliance da Gewin Capital. Como tal, deve ser interpretado em consonância às exigências legais, regulatórias, autorregulatórias, demais manuais, políticas, normas, procedimentos internos, sistemas tecnológicos e treinamentos.

Para fins deste Manual, toda e qualquer solicitação que dependa de autorização, orientação ou esclarecimento da área de Compliance deve ser enviada através do Canal de Compliance do Sistema Britech.

1.1. Abrangência

Este Manual deve ser observado por todos aqueles que possuam relação empregatícia, cargo, função, relação societária, comercial, contratual ou de confiança com a Gewin Capital (“**Colaborador**” ou “**Colaboradores**”). Estes deverão ler, compreender e cumprir integralmente as previsões deste Manual, aderindo a ele por escrito, através da assinatura do Termo de Adesão ao Manual de Compliance da Gewin Capital (“**Anexo I**” deste Manual).

Determinadas políticas integrantes deste Manual também serão aplicáveis a familiares diretos, fundos ou clubes de investimentos, e/ou sociedades direta ou indiretamente controlados ou geridos discricionariamente por Colaboradores, conforme definido nas próprias políticas deste Manual.

Na hipótese da Gewin Capital manter relação comercial, contratual ou de confiança em caráter temporário com terceiros, em razão da natureza da contratação e das informações a serem trocadas no âmbito deste relacionamento/contrato, poderá ser necessária a adesão pelo terceiro a determinadas regras deste Manual.

Neste caso, é dever do Colaborador responsável pela contratação/relacionamento questionar à área de Compliance, que deverá decidir pela necessidade ou não de adesão.

1.2. Ambiente Regulatório

Este Manual é parte integrante das regras que regem a relação societária ou de trabalho dos Colaboradores, os quais, ao assinar o termo de recebimento e compromisso constante do **Anexo I** a este Manual ("**Termo de Recebimento e Compromisso**"), estão aceitando expressamente as normas, princípios, conceitos e valores aqui estabelecidos.

Todos os Colaboradores devem se assegurar do perfeito entendimento das leis e normas aplicáveis à Gewin Capital bem como do completo conteúdo deste Manual. Para melhor referência dos Colaboradores, as principais normas aplicáveis às atividades da Gewin Capital foram apontadas no **Anexo III** do presente Manual.

1.3. Termo de Compromisso

Todo Colaborador, ao receber este Manual, firmará o Termo de Recebimento e Compromisso. Por meio desse documento, o Colaborador reconhece e confirma seu conhecimento e concordância com os termos deste Manual e com as normas, princípios, conceitos e valores aqui contidos; comprometendo-se a zelar pela aplicação das normas de compliance e princípios nele expostos. Periodicamente, poderá ser requisitado aos Colaboradores que assinem novos Termos de Recebimento e Compromisso, reforçando o conhecimento e concordância com os termos deste Manual.

O descumprimento, suspeita ou indício de descumprimento de quaisquer das normas, princípios, conceitos e valores estabelecidos neste Manual ou das demais normas aplicáveis às atividades da Gewin Capital, deverá ser levado para apreciação da Diretora de Compliance, Risco e PLD, abaixo definido, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Manual. Competirá à Diretora de Compliance, Risco e PLD aplicar as sanções decorrentes de tais desvios, nos termos deste Manual, garantido ao Colaborador amplo direito de defesa.

É dever de todo Colaborador informar à Diretora de Compliance, Risco e PLD sobre violações ou possíveis violações dos princípios e normas aqui dispostos, de maneira a preservar os interesses dos clientes da Gewin Capital, bem como zelar pela reputação da empresa. Caso a violação ou suspeita de violação recaia sobre a própria Diretora de Compliance, Risco e PLD, o Colaborador deverá informar diretamente aos demais administradores da Gewin Capital.

2. Política de Compliance e Controles Internos

2.1. Introdução

A área de Compliance da Gewin Capital é responsável pela elaboração e manutenção do Programa de Compliance da Gewin Capital, incluindo a revisão e atualização periódica dessa Política de Compliance, Controles Internos e Cumprimento da Instrução CVM 558/15 (“**Política**”) e das demais Políticas constantes deste Manual e dos controles exigidos em leis e normas aplicáveis à Gewin Capital, sobretudo aqueles estabelecidos na Instrução CVM nº 558/15 e nos Códigos de autorregulação da ANBIMA dos quais a Gewin Capital seja aderente, dentre outras melhores práticas nacionais e internacionais.

Esta Política objetiva, portanto, disciplinar a atuação da área de Compliance da Gewin Capital, esclarecendo suas responsabilidades e os procedimentos a serem observados quando de sua atuação, e estará disponível a todos os Colaboradores no *website* da Gewin Capital.

2.2. Responsabilidades e Obrigações

A coordenação direta das atividades relacionadas a este Manual é uma atribuição de **Mariana Girade** (“**Diretora de Compliance, Risco e PLD**”). Nos termos do art. 22 da Instrução CVM nº 558/15, é o Diretor responsável pela implementação e cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos estabelecidos na referida Instrução e na autorregulação da ANBIMA e pela área de Compliance da Gewin Capital.

São obrigações da Diretora de Compliance, Risco e PLD:

- (i) acompanhar as políticas descritas neste Manual;
- (ii) levar quaisquer pedidos de autorização, orientação ou esclarecimento ou casos de ocorrência, suspeita ou indício de prática que não esteja de acordo com as disposições deste Manual e das demais normas aplicáveis à atividade da Gewin Capital para apreciação dos administradores da Gewin Capital;
- (iii) atender prontamente todos os Colaboradores;
- (iv) identificar possíveis condutas contrárias a este Manual;
- (v) centralizar informações e revisões periódicas dos processos de *compliance*, principalmente quando são realizadas alterações nas políticas vigentes ou se o volume de novos Colaboradores assim exigir;

- (vi) assessorar o gerenciamento dos negócios no que se refere ao entendimento, interpretação e impacto da legislação, monitorando as melhores práticas em sua execução, bem como analisar, periodicamente, as normas emitidas pelos órgãos competentes, como a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e outros organismos congêneres;
- (vii) elaborar relatório **anual** listando as operações identificadas como suspeitas que tenham sido comunicadas às autoridades competentes, no âmbito da Política de Combate e Prevenção à Lavagem de Dinheiro da Gewin Capital;
- (viii) encaminhar aos órgãos de administração da Gewin Capital, até o **último dia útil do mês de abril** de cada ano, relatório referente ao ano civil imediatamente anterior à data de entrega, contendo: (a) as conclusões dos exames efetuados; (b) as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento, quando for o caso; e (c) a manifestação do diretor responsável pela administração de carteiras de valores mobiliários ou, quando for o caso, pelo diretor responsável pela gestão de risco a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores e das medidas planejadas, de acordo com cronograma específico, ou efetivamente adotadas para saná-las; devendo referido relatório permanecer disponível à CVM na sede da Gewin Capital;
- (ix) definir os princípios éticos a serem observados por todos os Colaboradores, constantes deste Manual ou de outros documentos que vierem a ser produzidos para este fim, elaborando sua revisão periódica;
- (x) promover a ampla divulgação e aplicação dos preceitos éticos no desenvolvimento das atividades de todos os Colaboradores, inclusive por meio dos treinamentos periódicos previstos neste Manual;
- (xi) apreciar todos os casos que cheguem ao seu conhecimento sobre o potencial descumprimento dos preceitos éticos e de compliance previstos neste Manual ou nos demais documentos aqui mencionados, e apreciar e analisar situações não previstas;
- (xii) garantir o sigilo de eventuais denunciantes de delitos ou infrações, mesmo quando estes não solicitarem, exceto nos casos de necessidade de testemunho judicial;
- (xiii) solicitar sempre que necessário, para a análise de suas questões, o apoio da auditoria interna ou externa ou outros assessores profissionais;
- (xiv) aplicar as eventuais sanções aos Colaboradores; e
- (xv) analisar situações que cheguem ao seu conhecimento e que possam ser caracterizadas como "conflitos de interesse" pessoais e profissionais. Esses conflitos podem acontecer, inclusive, mas não limitadamente, em situações que envolvam:
 - investimentos pessoais;

- transações financeiras com clientes fora do âmbito da Gewin Capital;
- recebimento de favores/presentes de administradores e/ou sócios de companhias investidas, fornecedores ou clientes;
- análise financeira ou operação com empresas cujos sócios, administradores ou funcionários, o colaborador possua alguma relação pessoal;
- análise financeira ou operação com empresas em que o colaborador possua investimento próprio; ou
- participações em alguma atividade política.

Uma das responsabilidades fundamentais da área de Compliance é supervisionar a atividade de distribuição de fundos próprios. Para isso, a área deve:

- a. Monitorar a revisão e aprovação de materiais publicitários, garantindo que estejam em conformidade com as regras da CVM.
- b. Supervisionar as práticas de atendimento a clientes, assegurando que os produtos recomendados estejam de acordo com as diretrizes de suitability e os perfis de risco dos investidores.
- c. Elaborar relatórios de conformidade periódicos que sejam capazes de demonstrar o cumprimento dos requisitos regulatórios, identificar riscos e propor ações corretivas.

Todo e qualquer Colaborador que souber de informações ou situações em andamento, que possam afetar os interesses da Gewin Capital, gerar conflitos ou, ainda, se revelarem contrárias aos termos previstos neste Manual, deverá informar a Diretora de Compliance, Risco e PLD, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

A Diretora de Compliance, Risco e PLD poderá contar, ainda, com outros Colaboradores para as atividades e rotinas de compliance e de risco, com as atribuições a serem definidas caso a caso, a depender da necessidade da Gewin Capital em razão de seu crescimento e de acordo com a senioridade do Colaborador.

2.3. Garantia de Independência

Os Colaboradores que desempenharem as atividades de risco e *compliance* formarão a Área de Compliance e Risco, sob a coordenação da Diretora de Compliance, Risco e PLD, sendo certo que a Área de Compliance e Risco exerce suas atividades de forma completamente independente das outras áreas da Gewin Capital e poderá exercer seus poderes e autoridade com relação a qualquer Colaborador.

2.4. Dúvidas ou ações contrárias aos princípios e normas do Manual

Este Manual possibilita avaliar muitas situações de problemas éticos que podem eventualmente ocorrer no cotidiano da Gewin Capital, mas seria impossível detalhar todas as hipóteses. É natural, portanto, que surjam dúvidas ao enfrentar uma situação concreta que contrarie as normas de *compliance* e princípios que orientam as ações da Gewin Capital.

Em caso de dúvida em relação a quaisquer das matérias constantes deste Manual, também é imprescindível que se busque auxílio imediato junto à Diretora de Compliance, Risco e PLD, para obtenção de orientação mais adequada.

Mesmo que haja apenas a suspeita de uma potencial situação de conflito ou ocorrência de uma ação que vá afetar os interesses da Gewin Capital, o Colaborador deverá seguir essa mesma orientação. Esta é a maneira mais transparente e objetiva para consolidar os valores da cultura empresarial da Gewin Capital e reforçar os seus princípios éticos.

Para os fins do presente Manual, portanto, toda e qualquer solicitação que dependa de autorização, orientação ou esclarecimento expresso da Diretora de Compliance, Risco e PLD, bem como eventual ocorrência, suspeita ou indício de prática por qualquer Colaborador que não esteja de acordo com as disposições deste Manual e das demais normas aplicáveis às atividades da Gewin Capital, deve ser dirigida pela pessoa que necessite da autorização, orientação ou esclarecimento ou que tome conhecimento da ocorrência ou suspeite ou possua indícios de práticas em desacordo com as regras aplicáveis, à Diretora de Compliance, Risco e PLD, exclusivamente por meio de e-mail.

2.5. Acompanhamento das Políticas descritas neste Manual

Mediante ocorrência de descumprimento, suspeita ou indício de descumprimento de quaisquer das regras estabelecidas neste Manual ou aplicáveis às atividades da Gewin Capital, que cheguem ao conhecimento da Diretora de Compliance, Risco e PLD, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Manual, a Diretora de Compliance, Risco e PLD utilizará os registros e sistemas de monitoramento eletrônico referidos neste Manual para verificar a conduta dos Colaboradores envolvidos.

Todo conteúdo que está na rede será acessado pela Diretora de Compliance, Risco e PLD, caso haja necessidade, inclusive arquivos pessoais salvos em cada computador serão acessados caso a Diretora de Compliance, Risco e PLD julgue necessário. Da mesma forma, mensagens de correio eletrônico de Colaboradores serão gravadas e, quando necessário, interceptadas e escutadas, sem que isto represente invasão da

privacidade dos Colaboradores já que se tratam de ferramentas de trabalho disponibilizadas pela Gewin Capital.

Adicionalmente, será realizado um monitoramento semestral, a cargo da Diretora de Compliance, Risco e PLD, sobre uma amostragem significativa dos Colaboradores, escolhida aleatoriamente pela Diretora de Compliance, Risco e PLD, para que sejam verificados os arquivos eletrônicos, inclusive e-mails, com o objetivo de verificar possíveis situações de descumprimento às regras contidas no presente Manual.

A Diretora de Compliance, Risco e PLD poderá utilizar as informações obtidas em tais sistemas para decidir sobre eventuais sanções a serem aplicadas aos Colaboradores envolvidos, nos termos deste Manual. No entanto, a confidencialidade dessas informações é respeitada e seu conteúdo será disponibilizado ou divulgado somente nos termos e para os devidos fins legais ou em atendimento a determinações judiciais.

A Gewin Capital realizará inspeções com periodicidade **trimestral**, a cargo da Diretora de Compliance, Risco e PLD, com base em sistemas de monitoramento eletrônico, independentemente da ocorrência de descumprimento ou suspeita ou indício de descumprimento de quaisquer das regras estabelecidas neste Manual ou aplicáveis às atividades da Gewin Capital sendo tal inspeção realizada de forma aleatória.

Adicionalmente, a Diretora de Compliance, Risco e PLD deverá ainda verificar rotineiramente os níveis de controles internos e *compliance* junto a todas as áreas da Gewin Capital, com o objetivo de promover ações para esclarecer e regularizar eventuais desconformidades. Analisará também os controles previstos neste Manual, bem como em outras políticas da Gewin Capital, propondo a criação de novos controles e melhorias naqueles considerados deficientes, monitorando as respectivas correções.

A área de Compliance deve monitorar todas as atividades relacionadas à distribuição de fundos próprios, incluindo a revisão de materiais promocionais, práticas de atendimento a clientes e a aderência às Políticas de *Suitability*. A área de Compliance revisará todos os materiais utilizados para promoção e oferta de fundos próprios, garantindo que sejam adequados, claros e não induzam o investidor a erro. Além disso, todas as interações com os clientes devem respeitar os princípios de transparência e adequação, especialmente no que se refere à recomendação de produtos com base no perfil dos clientes (*suitability*).

Relatórios periódicos serão preparados para assegurar que a atividade de distribuição esteja em conformidade com os regulamentos vigentes e as melhores práticas do mercado. Esses relatórios serão mantidos à disposição da administração e dos reguladores, a fim de demonstrar o compromisso da Gewin Capital com a conformidade e a transparência.

Além dos procedimentos de supervisão periódica, a Diretora de Compliance, Risco e PLD poderá, quando julgar oportuno e necessário, realizar inspeções, nas ferramentas de trabalho, a qualquer momento sobre quaisquer Colaboradores.

2.6. Supervisão da Atividade de Distribuição de Fundos

A distribuição de fundos próprios pela Gewin Capital está sujeita a um processo contínuo de supervisão pela área de Compliance, que deve monitorar todos os aspectos dessa atividade, incluindo:

- **Revisão de Materiais Promocionais:** A área de Compliance deve aprovar todos os materiais promocionais e publicitários antes de sua divulgação, assegurando que estejam em conformidade com as normas da CVM e refletem com precisão os riscos, características e benefícios dos fundos distribuídos.
- **Práticas de Atendimento ao Cliente:** As práticas de atendimento ao cliente na distribuição de fundos devem ser continuamente monitoradas para garantir que todas as recomendações estejam alinhadas ao perfil do investidor, em conformidade com a Política de *Suitability*.
- **Relatórios Periódicos:** A área de Compliance elaborará relatórios periódicos que abordarão a aderência das práticas de distribuição às regulamentações vigentes e às políticas internas. Esses relatórios serão utilizados para identificar áreas de melhoria, eventuais não conformidades e para demonstrar a conformidade perante reguladores e stakeholders.
- **Testes Periódicos de Dupla Cobrança:** A área de Compliance realizará testes periódicos de dupla cobrança, revisando amostras de dossiês de Clientes indicados por terceiros remunerados para confirmar: (i) uso de classe limpa; (ii) inexistência de pagamentos a terceiros pelo mesmo relacionamento; e (iii) disclosure do custo total antes da aplicação, com evidências arquivadas.

A supervisão da atividade de distribuição visa garantir que todas as interações com investidores estejam em conformidade com os requisitos legais, evitando conflitos de interesse e assegurando que o cliente receba as informações adequadas para tomar decisões informadas.

2.7. Sanções ("Enforcement")

A eventual aplicação de sanções decorrentes do descumprimento dos princípios estabelecidos neste Manual é de responsabilidade Diretor de Compliance, Risco e PLD, garantido ao Colaborador, contudo, amplo direito de defesa.

Podem ser aplicadas, entre outras, penas de advertência, suspensão, desligamento ou exclusão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam sócios da Gewin Capital, ou demissão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam empregados da Gewin Capital, nesse último caso, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, sem prejuízos do direito da Gewin Capital de pleitear indenização pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos e/ou lucros cessantes, por meio das medidas legais cabíveis.

A Gewin Capital não assume a responsabilidade de Colaboradores que transgridam a lei ou cometam infrações no exercício de suas funções. Caso a Gewin Capital venha a ser responsabilizada ou sofra prejuízo de qualquer natureza por atos de seus Colaboradores, pode exercer o direito de regresso em face dos responsáveis.

2.8. Dever de Reportar

O Colaborador que tiver conhecimento ou suspeita de ato não compatível com os dispositivos deste Manual deverá reportar, imediatamente, tal acontecimento à Diretora de Compliance, Risco e PLD, e ao Diretor de Gestão. Nenhum Colaborador sofrerá retaliação por comunicar, de boa-fé, violações ou potenciais violações a este Manual. Além disso, todos os comunicados e investigações serão tratados de maneira confidencial, na medida do possível nestas circunstâncias. Contudo, o Colaborador que se omitir de tal obrigação poderá sofrer além de ação disciplinar, demissão por justa causa, conforme regime jurídico.

3. Políticas de Confidencialidade

A presente política (“**Política de Confidencialidade**”) tem por razão o adequado gerenciamento das informações de posse temporária ou de propriedade da Gewin Capital. Assim, deverá ser seguida por todos os Colaboradores independentemente do nível hierárquico ou função na instituição.

3.1. Sigilo e Conduta

As disposições do presente Capítulo se aplicam aos Colaboradores que, por meio de suas funções na Gewin Capital, possam ter ou vir a ter acesso a informações confidenciais, reservadas ou privilegiadas de natureza financeira, técnica, comercial, estratégica, negocial ou econômica, dentre outras.

Todos os Colaboradores deverão ler atentamente e entender o disposto neste Manual, bem como deverão firmar o termo de confidencialidade, conforme modelo constante no **Anexo II** à presente política (“**Termo de Confidencialidade**”).

Conforme disposto no Termo de Confidencialidade, nenhuma Informação Confidencial, conforme abaixo definido, deve, em qualquer hipótese, ser divulgada fora da Gewin Capital. Fica vedada qualquer divulgação, no âmbito pessoal ou profissional, que não esteja em acordo com as normas legais (especialmente, mas não de forma limitada, aquelas indicadas no **Anexo III** deste Manual) e de *compliance* da Gewin Capital.

São consideradas informações confidenciais, reservadas ou privilegiadas (“**Informações Confidenciais**”), para os fins deste Manual, independente destas informações estarem contidas em discos, pen-drives, fitas, e-mails, outros tipos de mídia ou em documentos físicos, ou serem escritas, verbais ou apresentadas de modo tangível ou intangível, qualquer informação sobre a Gewin Capital, sobre as empresas pertencentes ao seu conglomerado, seus sócios e clientes, aqui também contemplados os próprios fundos sob gestão da Gewin Capital, incluindo:

- (i) *know-how*, técnicas, cópias, diagramas, modelos, amostras, programas de computador;
- (ii) informações técnicas, financeiras ou relacionadas a estratégias de investimento ou comerciais, incluindo saldos, extratos e posições de clientes e dos fundos geridos pela Gewin Capital;
- (iii) operações estruturadas, demais operações e seus respectivos valores, analisadas ou realizadas para os fundos de investimento e carteiras geridas pela Gewin Capital;
- (iv) estruturas, planos de ação, relação de clientes, contrapartes comerciais, fornecedores e prestadores de serviços;

- (v) informações estratégicas, mercadológicas ou de qualquer natureza relativas às atividades da Gewin Capital e a seus sócios e clientes, incluindo alterações societárias (fusões, cisões e incorporações), informações sobre compra e venda de empresas, títulos ou valores mobiliários, inclusive ofertas iniciais de ações (IPO), projetos e qualquer outro fato que seja de conhecimento em decorrência do âmbito de atuação da Gewin Capital e que ainda não foi devidamente levado à público;
- (vi) informações a respeito de resultados financeiros antes da publicação dos balanços, balancetes e/ou demonstrações financeiras dos fundos de investimento;
- (vii) transações realizadas e que ainda não tenham sido divulgadas publicamente; e
- (viii) outras informações obtidas junto a sócios, diretores, funcionários, trainees, estagiários ou jovens aprendizes da Gewin Capital ou, ainda, junto a seus representantes, consultores, assessores, clientes, fornecedores e prestadores de serviços em geral.

Os Colaboradores deverão guardar sigilo sobre qualquer Informação Confidencial à qual tenham acesso, até sua divulgação ao mercado, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo pelos danos causados na hipótese de descumprimento.

Caso os Colaboradores tenham acesso, por qualquer meio, a Informação Confidencial, deverão levar tal circunstância ao imediato conhecimento da Diretora de Compliance, Risco e PLD, indicando, além disso, a fonte da Informação Confidencial assim obtida. Tal dever de comunicação também será aplicável nos casos em que a Informação Confidencial seja conhecida de forma acidental, em virtude de comentários casuais ou por negligência ou indiscrição das pessoas obrigadas a guardar segredo. Os Colaboradores que, desta forma, acessarem a Informação Confidencial, deverão abster-se de fazer qualquer uso dela ou comunicá-la a terceiros, exceto quanto à comunicação à Diretora de Compliance, Risco e PLD anteriormente mencionada.

Sem prejuízo da colaboração da Gewin Capital com as autoridades fiscalizadoras de suas atividades, a revelação de Informações Confidenciais a autoridades governamentais ou em virtude de decisões judiciais, arbitrais ou administrativas, deverá ser prévia e tempestivamente informada à Diretora de Compliance, Risco e PLD, para que esta decida sobre a forma mais adequada para tal revelação, após exaurirem todas as medidas jurídicas apropriadas para evitar a supramencionada revelação.

Em nenhuma hipótese as Informações Confidenciais poderão ser utilizadas para a prática de atos que configurem *Insider Trading*, Dicas ou *Front-running*.

- “**Insider Trading**” significa a compra e venda de títulos ou valores mobiliários com base no uso de Informação Confidencial, com o objetivo de conseguir benefício próprio ou de terceiros (compreendendo os Colaboradores)
- “**Dica**” é a transmissão, a qualquer terceiro, estranho às atividades da Gewin Capital, de Informação Confidencial que possa ser usada com benefício na compra e venda de títulos ou valores mobiliários.
- “**Front-running**” significa a prática que envolve aproveitar alguma Informação Confidencial para realizar ou concluir uma operação antes de outros

3.2. Controles de acesso a Informações Confidenciais

O controle do acesso a sistemas de informações da Gewin levará em conta as seguintes premissas:

- garantia de que o nível de acesso concedido ao Colaborador é adequado ao seu perfil;
- cancelamento imediato do acesso concedido a Colaboradores desligados, afastados ou que tenham sua função alterada na Gewin Capital; e
- Manutenção de documentos digitais por prazo não inferior a 5 (cinco) anos.

3.3. Barreiras de controle de informações

Os Colaboradores detentores de Informações Confidenciais, em função de seus cargos ou atribuições na Gewin Capital, devem estabelecer uma barreira de informações para os demais Colaboradores. De forma não exaustiva, as seguintes condutas devem ser observadas:

- (i) os Colaboradores devem evitar circular em ambientes externos à Gewin Capital com cópias (físicas ou digitais) de arquivos contendo Informações Confidenciais, salvo se necessárias ao desenvolvimento do projeto e no interesse do cliente, devendo essas cópias ser criptografadas ou mantidas através de senha de acesso;
- (ii) o descarte de Informações Confidenciais em meio digital deve ser feito de forma a impossibilitar sua recuperação, sempre com a orientação do superior hierárquico;
- (iii) as informações que possibilitem a identificação de um cliente da Gewin Capital devem se limitar a arquivos de acesso restrito e apenas poderão ser copiadas ou impressas se forem para o atendimento dos interesses da Gewin Capital ou do próprio cliente;
- (iv) os Colaboradores devem estar atentos a eventos externos que possam

comprometer o sigilo das informações da Gewin Capital como, por exemplo, vírus de computador, fraudes, etc;

- (v) assuntos confidenciais não devem ser discutidos em áreas comuns abertas do coworking onde está localizado a sede da Gewin Capital, tais como copa, corredores, elevadores, ambientes públicos em geral ou locais considerados expostos;
- (vi) reuniões devem ocorrer em salas fechadas devendo os Colaboradores dispensarem especial atenção para não deixar papéis, rascunhos, materiais e apresentações de cunho confidencial em salas de reunião. Ao terminar uma reunião, os Colaboradores devem verificar que não há material esquecido, tampouco sistemas abertos, ou qualquer outro dado que possa ser confidencial;
- (vii) a senha de acesso do Colaborador ao sistema da Gewin Capital é pessoal e intransferível; e
- (viii) o uso do e-mail corporativo é exclusivo para assuntos relacionados aos negócios conduzidos pela Gewin Capital e poderá ser monitorado pela área de Compliance sempre que necessário. O uso do e-mail corporativo para fins pessoais por parte dos Colaboradores será admitido desde que não haja impacto no desempenho de suas funções na Gewin Capital.

3.4. Identificação dos Detentores da Informação, Manutenção de registros e logs

A Diretora de Compliance, Risco e PLD deve manter o registro dos Colaboradores que detenham Informações Privilegiadas, com a indicação do tipo de informação detida, devendo informar aos outros Diretores todas as Informações Privilegiadas que estejam em poder dos Colaboradores que possam significar restrição nas operações da Gewin.

Estas medidas foram desenvolvidas para evitar situações que possam suscitar um provável conflito de interesses ou a má utilização de informações. Desta forma, minimizando prováveis ameaças aos negócios e à imagem da Gewin.

Será atribuído a cada conta ou dispositivo de acesso a computadores, sistemas, bases de dados e qualquer outro ativo de informação um responsável identificável como pessoa física, sendo que os usuários (*login*) individuais de Colaboradores internos serão de responsabilidade do próprio e os usuários (*login*) de terceiros serão de responsabilidade do diretor da área contratante. Assim, é possível realizar a identificação dos detentores da informação para eventual responsabilização, se for o caso.



Com relação ao monitoramento e auditoria do ambiente, a Gewin Capital possui sistemas de monitoramento nas estações de trabalho, servidores, correio eletrônico, conexões com a internet, dispositivos móveis ou wireless e outros componentes da rede. A informação gerada por esses sistemas poderá ser usada para identificar usuários e respectivos acessos efetuados, bem como material manipulado.

A Gewin Capital informa, ainda, que poderá tomar as seguintes medidas:

- tornar públicas as informações obtidas pelos sistemas de monitoramento e auditoria, no caso de exigência judicial, solicitação do gerente (ou superior) ou por determinação da Diretora de Compliance, Risco e PLD;
- realizar, a qualquer tempo, inspeção física nas máquinas de sua propriedade; ou
- instalar sistemas de proteção, preventivos e detectáveis, para garantir a segurança das informações e dos perímetros de acesso.

O não cumprimento dos requisitos previstos nesta Política acarretará violação às regras internas da Gewin Capital e sujeitará o usuário às sanções administrativas e legais cabíveis, observado o disposto na Política de Sanções.

3.5. Vazamento de Informações Confidenciais

Os Colaboradores deverão comunicar à área de Compliance quaisquer casos de violações às normas de segurança da informação que tenham conhecimento. Toda violação ou desvio é investigado para a determinação das medidas necessárias, visando à correção da falha ou reestruturação de processos. Em caso de vazamento de informação confidencial, a Diretora de Compliance, Risco e PLD discutirá com a Diretoria qual o melhor plano efetivo de recuperação e medidas para minimizar e prevenir danos

4. Política de Segregação das Atividades

Cabe ao Diretor de Compliance e PLD assegurar e verificar que as atividades de Gestão e Distribuição sejam devidamente segregadas das atividades de Compliance e Riscos, bem como de quaisquer outras atividades eventualmente desempenhadas pela Gewin Capital (ou empresas nas quais a Gewin Capital, seus sócios, diretores ou colaboradores possuam participação acionária ou interesses econômicos), que com aquelas guardem qualquer tipo de conflito, real ou potencial, em qualquer grau, aspecto, medida, tempo e/ou forma.

A segregação deverá se dar tanto física quanto logicamente, com restrição de acesso a dependências, sistemas, diretórios e arquivos apenas aos Colaboradores autorizados de cada área pertinente da Gewin Capital – e, se for o caso, entre estes e colaboradores de empresas de seu grupo econômico –, nos termos de suas Políticas.

Todas e quaisquer atribuições de controle na Gewin Capital – notadamente, mas sem limitação, o próprio Compliance e o Gerenciamento de Riscos – não dependem nem estão sujeitas às áreas de negócios, de forma a assegurar a total autonomia de tais controles frente a cogitações de ordem comercial ou de gestão de fundos ou carteiras de valores mobiliários.

O bom uso de instalações, equipamentos e informações comuns é obrigatório para todos os funcionários. As estações de trabalho, incluindo as autônomas e os equipamentos portáteis, devem ter, sem exceção, senha de inicialização, com acesso bloqueado após minutos de inatividade, sendo liberado apenas com senha do usuário da própria estação.

As áreas de negócios possuem acesso restrito a seus profissionais, de modo a garantir segurança e segregação física em relação à área responsável pela administração de carteiras de valores mobiliários e a eventuais demais atividades conflitantes (a título de exemplo, caso sejam futuramente desenvolvidos negócios relacionados à intermediação, estruturação ou distribuição de valores mobiliários, ou outra atividade de cunho conflitante).

A segregação física é monitorada pela área de Compliance mediante governança e monitoramento de pessoas com acesso (físico e lógico) às suas áreas de competência.

Com relação à segregação de informações, há procedimentos internos relacionados à confidencialidade de informações devidamente classificadas, conforme detalhado nos termos da Política de Segurança da Informação.

Como regra geral, os Colaboradores detentores de Informações Confidenciais, em função de seu cargo ou função, devem estabelecer barreiras de acesso a dados e informações aos demais Colaboradores, cujo acesso seja dispensável e/ou não autorizado/essencial.

Essas barreiras servem para atender a diversos propósitos, incluindo a conformidade com leis e regulamentos que governam o tratamento e a utilização de certos tipos de informações, evitar situações que possam suscitar um potencial conflito de interesses e coibir a má utilização de dados e/ou informações.

A análise de produtos ou serviços oferecidos pela Gewin Capital deve sempre privilegiar o melhor interesse do investidor e, caso envolva a oferta de produtos ou serviços próprios, deve se dar por atributos técnicos e de melhor benefício ao investidor.

Os seguintes controles devem ser implementados:

- (i) Segmentação dos sistemas de TI para limitar o acesso às informações de clientes específicos.
- (ii) Diferenciação clara nos perfis de acesso para colaboradores que atuam em fundos e carteiras administradas, minimizando riscos de vazamento de informações confidenciais.

A coordenação das atividades de administração de carteiras de valores mobiliários da Gewin Capital é uma atribuição do Sr. EVANDRO NUNES DE LIMA inscrito no CPF/MF sob n.º 229.188.238-48, diretor estatutário da Gewin Capital, conforme indicado em seu Formulário de Referência (**"Diretor de Investimentos"**).

5. Política de Treinamento

5.1. Treinamento e Processo de Reciclagem

A Gewin Capital possui um processo de treinamento inicial de todos os seus Colaboradores, especialmente aqueles que tenham acesso à Informações Confidenciais ou participem de processos de decisão de investimento, em razão de ser fundamental que todos tenham sempre conhecimento atualizado dos seus princípios éticos, das leis e normas.

Cada Colaborador contratado participará de um processo de treinamento por meio do qual ele tomará conhecimento das atividades desenvolvida pela Gewin Capital e terá oportunidade de esclarecer dúvidas relacionadas a tais princípios e normas.

Neste sentido, a Gewin Capital adota um programa de reciclagem anual dos seus Colaboradores, à medida que as normas, princípios, conceitos e valores contidos neste Manual sejam atualizados, com o objetivo de fazer com que eles estejam sempre atualizados, estando todos obrigados a participar de tais programas de reciclagem.

5.2. Implementação e Conteúdo

A implementação do processo de treinamento inicial e do programa de reciclagem continuada fica sob a responsabilidade da Diretora de Compliance, Risco e PLD e exige o comprometimento total dos Colaboradores quanto a sua assiduidade e dedicação.

Tanto o processo de treinamento inicial quanto o programa de reciclagem deverão abordar as atividades da Gewin Capital, seus princípios éticos e de conduta, as normas de *compliance*, as políticas de segregação, quando for o caso, e as demais políticas descritas neste Manual (especialmente aquelas relativas à confidencialidade, segurança das informações, segurança cibernética e negociações pessoais), bem como as penalidades aplicáveis aos Colaboradores decorrentes do descumprimento de tais regras, além das principais leis e normas aplicáveis às referidas atividades, constantes do **Anexo III** deste Manual.

A Diretora de Compliance, Risco e PLD poderá contratar profissionais especializados para conduzirem o treinamento inicial e programas de reciclagem, conforme as matérias a serem abordadas.

6. Políticas de Segurança e Segurança Cibernética

As medidas de segurança da informação têm por finalidade minimizar as ameaças aos negócios da Gewin Capital e às disposições deste Manual, buscando, principal, mas não exclusivamente, a proteção de Informações Confidenciais.

As instalações da Gewin Capital são protegidas por controles de entrada apropriados para assegurar a segurança dos Colaboradores e proteger o sigilo, a integridade e a disponibilidade da informação.

Todos os equipamentos da rede deverão estar acomodados em uma sala fechada, de acesso restrito. As estações de trabalho serão fixas, com computadores seguros e as sessões abertas deverão ser trancadas quando deixadas sem supervisão do Colaborador responsável por seu computador.

A política de segurança da informação e segurança cibernética leva em consideração diversos riscos e possibilidades considerando o porte, perfil de risco, modelo de negócio e complexidade das atividades desenvolvidas pela Gewin Capital.

A coordenação direta das atividades relacionadas à política de segurança da informação e segurança cibernética ficará a cargo da Diretora de Compliance, Risco e PLD, que será o responsável inclusive por sua revisão, realização de testes e treinamento dos Colaboradores, conforme aqui descrito.

6.1. Identificação de Riscos (*risk assessment*)

No âmbito de suas atividades, a Gewin Capital identificou os seguintes principais riscos internos e externos que precisam de proteção:

- Dados e Informações: as Informações Confidenciais, incluindo informações a respeito de investidores, clientes, Colaboradores e da própria Gewin Capital, operações e ativos investidos pelas carteiras de valores miliários sob sua gestão, e as comunicações internas e externas (por exemplo: correspondências eletrônicas e físicas);
- Sistemas: informações sobre os sistemas utilizados pela Gewin Capital e as tecnologias desenvolvidas internamente e por terceiros, suas ameaças possíveis e sua vulnerabilidade;
- Processos e Controles: processos e controles internos que sejam parte da rotina das áreas de negócio da Gewin Capital; e
- Governança da Gestão de Risco: a eficácia da gestão de risco pela Gewin Capital quanto às ameaças e planos de ação, de contingência e de

continuidade de negócios.

Ademais, no que se refere especificamente à segurança cibernética, a Gewin Capital identificou as seguintes principais ameaças, nos termos inclusive do Guia de Cibersegurança da ANBIMA:

- *Malware* – softwares desenvolvidos para corromper computadores e redes (tais como: vírus, cavalo de troia, *spyware* e *ransomware*);
- Engenharia social – métodos de manipulação para obter informações confidenciais (*pharming*, *phishing*, *vishing*, *smishing*, e *acesso pessoal*);
- Ataques de DDoS (*distributed denial of services*) e *botnets*: ataques visando negar ou atrasar o acesso aos serviços ou sistemas da instituição;
- Invasões (*advanced persistent threats*): ataques realizados por invasores sofisticados utilizando conhecimentos e ferramentas para detectar e explorar fragilidades específicas em um ambiente tecnológico.

Com base no acima, a Gewin Capital avalia e define o plano estratégico de prevenção e acompanhamento para a mitigação ou eliminação do risco, assim como as eventuais modificações necessárias e o plano de retomada das atividades normais e reestabelecimento da segurança devida.

6.2. Ações de Prevenção e Proteção

Após a identificação dos riscos, a Gewin Capital adota as medidas a seguir descritas para proteger suas informações e sistemas.

A. Regra Geral de Conduta

A Gewin Capital realiza efetivo controle do acesso a arquivos que contemplem Informações Confidenciais em meio físico, disponibilizando-os somente aos Colaboradores que efetivamente estejam envolvidos no projeto que demanda o seu conhecimento e análise.

É terminantemente proibido que os Colaboradores façam cópias (físicas ou eletrônicas) ou imprimam os arquivos utilizados, gerados ou disponíveis na rede da Gewin Capital e circulem em ambientes externos à Gewin Capital com estes arquivos, uma vez que tais arquivos contêm informações que são consideradas confidenciais.

A proibição acima referida não se aplica quando as cópias (físicas ou eletrônicas) ou a impressão dos arquivos forem em prol da execução e do desenvolvimento dos negócios



e dos interesses da Gewin Capital. Nestes casos, o Colaborador que estiver na posse e guarda da cópia ou da impressão do arquivo que contenha a informação confidencial será o responsável direto por sua boa conservação, integridade e manutenção de sua confidencialidade.

A troca de informações entre os Colaboradores da Gewin Capital deve sempre se pautar no conceito de que o receptor deve ser alguém que necessita receber tais informações para o desempenho de suas atividades e que não está sujeito a nenhuma barreira que impeça o recebimento daquela informação. Em caso de dúvida a Área de Compliance e Risco deve ser acionada previamente à revelação.

Neste sentido, os Colaboradores não deverão, em qualquer hipótese, deixar em suas respectivas estações de trabalho ou em outro espaço físico da Gewin Capital qualquer documento que contenha Informação Confidencial durante a ausência do respectivo usuário, principalmente após o encerramento do expediente.

Ademais, fica terminantemente proibido que os Colaboradores discutam ou acessem remotamente Informações Confidenciais.

Qualquer impressão de documentos deve ser imediatamente retirada da máquina impressora, pois pode conter informações restritas e confidenciais mesmo no ambiente interno da Gewin Capital.

A Gewin Capital não mantém arquivo físico centralizado, sendo cada Colaborador responsável direto pela boa conservação, integridade e segurança de quaisquer informações em meio físico que tenha armazenadas consigo.

O descarte de informações confidenciais em meio digital deve ser feito de forma a impossibilitar sua recuperação. Os documentos físicos que contenham informações confidenciais ou de suas cópias deverão ser triturados e descartados imediatamente após seu uso de maneira a evitar sua recuperação ou leitura.

Em consonância com as normas internas acima, os Colaboradores devem se abster de utilizar pen-drivers, fitas, discos ou quaisquer outros meios que não tenham por finalidade a utilização exclusiva para o desempenho de sua atividade na Gewin Capital. É proibida a conexão de equipamentos na rede da Gewin Capital que não estejam previamente autorizados pela área de informática e pelos administradores da Gewin Capital.

O envio ou repasse por e-mail de material que contenha conteúdo discriminatório, preconceituoso, obsceno, pornográfico ou ofensivo é também terminantemente proibido, bem como o envio ou repasse de e-mails com opiniões, comentários ou mensagens que possam difamar a imagem e afetar a reputação da Gewin Capital.

O recebimento de e-mails muitas vezes não depende do próprio Colaborador, mas espera-se bom senso de todos para, se possível, evitar receber mensagens com as características descritas previamente. Na eventualidade do recebimento de mensagens com as características acima descritas, o Colaborador deve apagá-las imediatamente, de modo que estas permaneçam o menor tempo possível nos computadores da Gewin Capital.

A visualização de *sites*, *blogs*, *fotologs*, *webmails*, entre outros, que contenham conteúdo discriminatório, preconceituoso (sobre origem, etnia, religião, classe social, opinião política, idade, sexo ou deficiência física), obsceno, pornográfico ou ofensivo é terminantemente proibida.

B. Acesso Escalonado do Sistema

O acesso como "administrador" de área de *desktop* é limitado aos usuários aprovados pela Diretora de Compliance, Risco e PLD e, com isso, serão determinados privilégios/credenciais e níveis de acesso de usuários apropriados para os Colaboradores.

A Gewin Capital mantém diferentes níveis de acesso a pastas e arquivos eletrônicos de acordo com as funções e senioridade dos Colaboradores. As combinações de *login* e senha são utilizadas para autenticar as pessoas autorizadas e conferir acesso à parte da rede da Gewin Capital necessária ao exercício de suas atividades.

A implantação destes controles é projetada para limitar a vulnerabilidade dos sistemas da Gewin Capital em caso de violação

C. Senha e Login

A senha e *login* para acesso aos dados contidos em todos os computadores, bem como nos e-mails que também possam ser acessados via webmail, devem ser conhecidas somente pelo respectivo usuário do computador e são pessoais e intransferíveis, não devendo ser divulgadas para quaisquer terceiros. As senhas deverão ser trocadas trimestralmente conforme aviso fornecido pelo responsável pela área de informática.

Dessa forma, o Colaborador pode ser responsabilizado inclusive caso disponibilize a terceiros a senha e *login* acima referidos, para quaisquer fins.

D. Uso de Equipamentos e Sistemas

Cada Colaborador é responsável ainda por manter o controle sobre a segurança das informações armazenadas ou disponibilizadas nos equipamentos que estão sob sua responsabilidade.

A utilização dos ativos e sistemas da Gewin Capital, incluindo computadores, telefones, internet, e-mail e demais aparelhos se destina prioritariamente a fins profissionais. O uso indiscriminado destes para fins pessoais deve ser evitado e nunca deve ser prioridade em relação a qualquer utilização profissional.

Todo Colaborador deve ser cuidadoso na utilização do seu próprio equipamento e sistemas e zelar pela boa utilização dos demais. Caso algum Colaborador identifique a má conservação, uso indevido ou inadequado de qualquer ativo ou sistemas deve comunicar a Diretora de Compliance, Risco e PLD.

E. Acesso Remoto

A Gewin Capital permite o acesso remoto pelos Colaboradores, de acordo com a seguinte regra: a todos os Colaboradores, conforme requisição por estes e autorização pela Diretora de Compliance, Risco e PLD, no que se refere ao acesso ao e-mail sendo que a rede e diretório apenas os Diretores da Gewin Capital terão permissão.

Ademais, os Colaboradores autorizados serão instruídos a (i) manter a utilização apenas em dispositivos que requeiram a inclusão de login e senha previamente ao acesso, (ii) manter softwares de proteção contra malware/antivírus nos dispositivos remotos, (iii) relatar à Diretora de Compliance, Risco e PLD qualquer violação ou ameaça de segurança cibernética ou outro incidente que possa afetar informações da Gewin Capital e que ocorram durante o trabalho remoto, e (iv) não armazenar Informações Confidenciais ou sensíveis em dispositivos pessoais.

F. Controle de Acesso

O acesso de pessoas estranhas à Gewin Capital a áreas restritas somente é permitido com a autorização expressa de Colaboradores autorizados pelos administradores da Gewin Capital.

Tendo em vista que a utilização de computadores, telefones, internet, e-mail e demais aparelhos se destina exclusivamente para fins profissionais, como ferramenta para o desempenho das atividades dos Colaboradores, a Gewin Capital monitora a utilização de tais meios.

G. Firewall, Software, Varreduras e Backup

A Gewin Capital utiliza um *hardware* de *firewall* projetado para evitar e detectar conexões não autorizadas e incursões maliciosas. A Diretora de Compliance, Risco e PLD é responsável por determinar o uso apropriado de *firewalls* (por exemplo, perímetro da rede).

A Gewin Capital mantém proteção atualizada contra *malware* nos seus dispositivos e software antivírus projetado para detectar, evitar e, quando possível, limpar programas conhecidos que afetem de forma maliciosa os sistemas da empresa (por exemplo, *vírus*, *worms*, *spyware*). Serão conduzidas varreduras **trimestrais** para detectar e limpar qualquer programa que venha a obter acesso a um dispositivo na rede da Gewin Capital.

A Gewin Capital utiliza um plano de manutenção projetado para guardar os seus dispositivos e *softwares* contra vulnerabilidades com o uso de varreduras e patches. A Diretora de Compliance, Risco e PLD é responsável por patches regulares nos sistemas da Gewin Capital.

A Gewin Capital mantém e testa regularmente medidas de backup consideradas apropriadas pela Diretora de Compliance, Risco e PLD. As informações da Gewin Capital são atualmente objeto de backup **diário** com o uso de computação na nuvem.

6.3. Monitoramento e Testes

A Diretora de Compliance, Risco e PLD (ou pessoa por ele incumbida) adota as seguintes medidas para monitorar determinados usos de dados e sistemas em um esforço para detectar acessos não autorizados ou outras violações potenciais, em base, no mínimo, **semestral**:

- (i) monitoramento, por amostragem, do acesso dos Colaboradores a sites, blogs,

- fotologs, webmails, entre outros, bem como os e-mails enviados e recebidos;
- (ii) monitoramento, por amostragem, das ligações telefônicas dos seus Colaboradores realizadas ou recebidas por meio das linhas telefônicas disponibilizadas pela Gewin Capital para a atividade profissional de cada Colaborador, especialmente, mas não se limitando, às ligações da equipe de atendimento e da mesa de operação da Gewin Capital; e
 - (iii) verificação, por amostragem, das informações de acesso ao espaço do escritório, a desktops, pastas e sistemas, de forma a avaliar sua aderência às regras de restrição de acesso e escalonamento.

A Diretora de Compliance, Risco e PLD poderá adotar medidas adicionais para monitorar os sistemas de computação e os procedimentos aqui previstos para avaliar o seu cumprimento e sua eficácia.

6.4. Plano de Identificação e Resposta

A. Identificação de Suspeitas

Qualquer suspeita de infecção, acesso não autorizado, outro comprometimento da rede ou dos dispositivos da Gewin Capital (incluindo qualquer violação efetiva ou potencial), ou ainda no caso de vazamento de quaisquer Informações Confidenciais, mesmo que de forma involuntária, deverá ser informada à Diretora de Compliance, Risco e PLD prontamente. A Diretora de Compliance, Risco e PLD determinará quais membros da administração da Gewin Capital e, se aplicável, de agências reguladoras e de segurança pública, deverão ser notificados.

Ademais, a Diretora de Compliance, Risco e PLD determinará quais clientes ou investidores, se houver, deverão ser contatados com relação eventual à violação.

B. Procedimentos de Resposta

A Diretora de Compliance, Risco e PLD responderá a qualquer informação de suspeita de infecção, acesso não autorizado ou outro comprometimento da rede ou dos dispositivos da Gewin Capital de acordo com os critérios abaixo:

- (i) avaliação do tipo de incidente ocorrido (por exemplo, infecção de *malware*, intrusão da rede, furto de identidade), as informações acessadas e a medida da respectiva perda;
- (ii) identificação de quais sistemas, se houver, devem ser desconectados ou de outra forma desabilitados;
- (iii) determinação dos papéis e responsabilidades do pessoal apropriado;

- (iv) avaliação da necessidade de recuperação e/ou restauração de eventuais serviços que tenham sido prejudicados;
- (v) avaliação da necessidade de notificação de todas as partes internas e externas apropriadas (por exemplo, clientes ou investidores afetados, segurança pública);
- (vi) avaliação da necessidade de publicação do fato ao mercado, nos termos da regulamentação vigente, (por exemplo: em sendo informações confidenciais de fundo de investimento sob gestão da Gewin Capital, a fim de garantir a ampla disseminação e tratamento equânime da Informação Confidencial);
- (vii) determinação do responsável (ou seja, a Gewin Capital ou o cliente ou investidor afetado) que arcará com as perdas decorrentes do incidente. A definição ficará a cargo da Diretora de Compliance, Risco e PLD, após a condução de investigação e uma avaliação completa das circunstâncias do incidente.

6.5. Arquivamento de Informações

De acordo com o disposto neste Manual, os Colaboradores deverão manter arquivada, pelo prazo regulamentar aplicável, toda e qualquer informação, bem como documentos e extratos que venham a ser necessários para a efetivação satisfatória de possível auditoria ou investigação em torno de possíveis investimentos e/ou clientes suspeitos de corrupção e/ou lavagem de dinheiro.

6.6. Propriedade Intelectual

Todos os documentos e arquivos, incluindo, sem limitação, aqueles produzidos, modificados, adaptados ou obtidos pelos Colaboradores, relacionados, direta ou indiretamente, com suas atividades profissionais junto à Gewin Capital, tais como minutas de contrato, memorandos, cartas, fac-símiles, apresentações a clientes, e-mails, correspondências eletrônicas, arquivos e sistemas computadorizados, planilhas, fórmulas, planos de ação, bem como modelos de avaliação, análise e gestão, em qualquer formato, são e permanecerão sendo propriedade exclusiva da Gewin Capital, razão pela qual o Colaborador compromete-se a não utilizar tais documentos, no presente ou no futuro, para quaisquer fins que não o desempenho de suas atividades na Gewin Capital, devendo todos os documentos permanecer em poder e sob a custódia da Gewin Capital, sendo vedado ao Colaborador, inclusive, apropriar-se de quaisquer desses documentos e arquivos após seu desligamento da Gewin Capital.

6.7. Treinamento

A Diretora de Compliance, Risco e PLD organizará treinamento **anual** dos Colaboradores com relação às regras e procedimentos acima, sendo que tal



treinamento poderá ser realizado em conjunto com o treinamento anual de compliance (conforme descrito no item 5 acima).

6.8. Revisão da Política

A Diretora de Compliance, Risco e PLD realizará uma revisão desta Política de Segurança da Informação e Segurança Cibernética a cada **24 (vinte e quatro) meses**, para avaliar a eficácia da sua implantação, identificar novos riscos, ativos e processos e reavaliando os riscos residuais.

A finalidade de tal revisão será assegurar que os dispositivos aqui previstos permaneçam consistentes com as operações comerciais da Gewin Capital e acontecimentos regulatórios relevantes.

7. Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLDFT)

7.1. Lavagem de Dinheiro

Seguindo o determinado pelas Leis 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada pela 12.683, de 09 de julho de 2012 ("Lei 9.613"), e de acordo com a Circular 3.461, de 24 de agosto de 2009 e Carta-Circular 3.542, de 12 de março de 2012, ambas editadas pelo Banco Central do Brasil, bem como a Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, conforme alterada, e o Ofício-Circular nº 5/2015/SIN/CVM, a prevenção da utilização dos ativos e sistemas da Gewin Capital para fins ilícitos, tais como crimes de "lavagem de dinheiro", ocultação de bens e valores, é dever de todos os Colaboradores da Gewin Capital.

Qualquer suspeita de operações financeiras e não financeiras que possam envolver atividades relacionadas aos crimes de lavagem de dinheiro, ocultação de bens e valores, bem como incorporar ganhos de maneira ilícita, para a Gewin Capital, clientes ou para o Colaborador, devem ser comunicadas imediatamente à Diretora de Compliance, Risco e PLD.

A Diretora de Compliance, Risco e PLD, ao receber a comunicação, analisará a informação junto ao Comitê de Compliance e Risco, e conduzirá o caso às autoridades competentes, se julgar pertinente. A análise será feita caso a caso, mediante avaliação dos instrumentos utilizados, a forma de realização, as partes e valores envolvidos, a capacidade financeira e a atividade econômica do cliente e qualquer indicativo de irregularidade ou ilegalidade envolvendo o cliente ou suas operações.

A Política de PLDFT da Gewin Capital deverá considerar o nível de personalização das carteiras administradas, implementando uma *due diligence* adicional e adaptada para novos clientes dessas carteiras. Como as carteiras administradas são configuradas de

acordo com os perfis e objetivos dos clientes, é essencial aplicar um processo de verificação que inclua:

- (i) Verificação de antecedentes dos clientes, com foco em atividades que possam gerar riscos de lavagem de dinheiro.
- (ii) Verificação das fontes de recursos e a comprovação de idoneidade financeira dos clientes.
- (iii) Aplicação de uma política de revisão periódica das carteiras, para identificar possíveis alterações no perfil de risco do cliente que possam representar riscos de PLDFT.

Além disso, qualquer solicitação para movimentação de recursos que não se alinhe com os objetivos da carteira administrada deve ser submetida a uma avaliação adicional da equipe de *Compliance e seu Analista designado*.

No caso de envolvimento dos Colaboradores nos atos ilícitos, a análise será feita caso a caso, ficando sujeitos os responsáveis às sanções previstas neste Manual, inclusive desligamento ou exclusão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam sócios da Gewin Capital, ou demissão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam empregados da Gewin Capital e ainda às consequências legais cabíveis.

A Diretora de Compliance, Risco e PLD emitirá relatório **anual** listando as operações identificadas como suspeitas, e as operações ou propostas de operações que, na forma da legislação vigente, caracterizam indício de lavagem de dinheiro, e foram devidamente comunicadas às autoridades competentes. Os processos de registro, análise e comunicação, às autoridades competentes, de operações financeiras que revelam indício de lavagem de dinheiro são realizados de forma sigilosa, inclusive em relação aos clientes.

7.2. Fiscalização do Passivo

No âmbito dos fundos de investimento sob gestão da Gewin Capital, a responsabilidade pela fiscalização do passivo (ou seja, dos cotistas) deverá recair aos administradores e distribuidores, os quais deverão possuir políticas próprias de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo ("PLDFT").

Neste caso, caberá à Diretora de Compliance, Risco e PLD o monitoramento e fiscalização do cumprimento por tais administradores e distribuidores de suas respectivas políticas de PLDFT, devendo acessar e verificar, periodicamente e no que for possível, as medidas de combate à lavagem de dinheiro adotadas por tais

prestadores de serviços, sugerindo inclusive a adoção de novos procedimentos ou alterações nos controles já existentes.

Por outro lado, no âmbito das carteiras administradas, tendo em vista o contato direto com o investidor, a Gewin Capital será responsável por providenciar o cadastramento completo do investidor conforme previsto no Manual de Cadastro da Gewin Capital.

Adicionalmente, a distribuição de fundos próprios requer que a Gewin Capital realize procedimentos de *due diligence* reforçados, visando a identificar e verificar todos os investidores, garantindo que nenhum recurso de origem ilícita seja aceito nos fundos distribuídos. Além disso, um monitoramento contínuo deve ser conduzido para identificar transações atípicas ou suspeitas.

7.3. Fiscalização do Ativo

A negociação de ativos e valores mobiliários financeiros e valores mobiliários para as carteiras administradas e para os fundos de investimento sob gestão da Gewin Capital deve, assim como o passivo, ser igualmente objeto de análise, avaliação e monitoramento para fins de prevenção e combate à lavagem de dinheiro.

Nas operações ativas (investimentos), o “cliente” deve ser entendido como a contraparte da operação, sendo a Gewin Capital responsável pelo seu cadastro e monitoramento, se for o caso, devendo observar o quanto disposto no item a seguir.

Neste contexto, para os fundos de investimento e carteiras administradas, dentro do princípio da razoabilidade e agindo com bom senso, a Gewin Capital deverá se utilizar das seguintes práticas, conforme estabelecido no Guia de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo no Mercado de Capitais Brasileiro divulgado pela ANBIMA:

7.3.1. Processo de Identificação de Contrapartes

A Gewin Capital deve estabelecer processo de identificação de contraparte (cliente) adequado às características e especificidades dos negócios. Tal processo visa a prevenir que a contraparte utilize os fundos de investimento ou carteiras geridos para atividades ilegais ou impróprias.

Os ativos e valores mobiliários elencados a seguir, em função de sua contraparte e do mercado nos quais são negociados, já passaram por processo de verificação, o que, em princípio, acabaria por eximir a Gewin Capital de diligência adicional em relação ao

controle da contraparte, a saber: (a) ofertas públicas iniciais e secundárias de valores mobiliários, registradas de acordo com as normas emitidas pela CVM; (b) ofertas públicas de esforços restritos, dispensadas de registro de acordo com as normas emitidas pela CVM; (c) ativos e valores mobiliários admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida; (d) ativos e valores mobiliários cuja contraparte seja instituição financeira ou equiparada; e (e) ativos e valores mobiliários de mesma natureza econômica daqueles acima listados, quando negociados no exterior, desde que (i) sejam admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM, ou (ii) cuja existência tenha sido assegurada por terceiro devidamente autorizados para o exercício da atividade de custódia em países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, ou supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM.

No entanto, a Gewin Capital sempre diligenciará no processo de identificação da contraparte, caso seja possível tal diligência em razão das circunstâncias e características do ativo a ser investido.

Para os demais ativos e valores mobiliários, como títulos e valores mobiliários objeto de distribuição privada (renda fixa ou ações), direitos creditórios, empreendimentos imobiliários etc., é recomendável que a Gewin Capital, além dos procedimentos de Identificação de Contrapartes, adote também outros procedimentos (como visita de diligência) e controles internos, ou verificar se a contraparte dispõe de mecanismos mínimos para análise para fins de prevenção e combate à lavagem de dinheiro.

7.3.2. Monitoramento: Controle do Preço dos Ativos e Valores Mobiliários Negociados

A Gewin Capital deve adotar procedimentos com vistas a controlar e monitorar a faixa de preços dos ativos e valores mobiliários negociados para os fundos de investimento ou carteiras administradas sob sua gestão, de modo que eventuais operações efetuadas fora dos padrões praticados no mercado, de acordo com as características do negócio, sejam identificados e, se for o caso, comunicados aos órgãos competentes.

Neste sentido, o túnel para títulos públicos verifica se o preço negociado está abaixo ou acima de um percentual dos preços máximo e mínimo divulgado pela Anbima. Já o túnel de preço para ações verifica se o preço negociando está dentro de um percentual sobre a amplitude de preço do dia anterior. Por fim, o túnel de preço para os demais ativos líquidos verifica se o preço está abaixo ou acima de um percentual do preço de mercado da hora.

7.3.3. Exemplos de operações suspeitas

As situações listadas abaixo podem configurar indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613, ou podem com eles relacionar-se, devendo ser analisadas com especial atenção e, se e quando consideradas suspeitas pelos Colaboradores, nos termos do art. 22 da ICVM 50/2021, comunicadas ao Coaf: (a) Realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários para o fundo, que apresentem atipicidade em relação à atividade econômica do cliente ou incompatibilidade com a sua capacidade econômico-financeira; (b) Resistência ao fornecimento de informações necessárias para o início de relacionamento ou para a atualização cadastral, oferecimento de informação falsa ou prestação de informação de difícil ou onerosa verificação; (c) Apresentação de irregularidades relacionadas aos procedimentos de identificação e registro das operações exigidos pela regulamentação vigente; (d) Solicitação de não observância ou atuação no sentido de induzir funcionários da instituição a não seguirem os procedimentos regulamentares ou formais para a realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários para o fundo; (e) Quaisquer operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários para o fundo envolvendo pessoas relacionadas a atividades terroristas listadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas; (f) Realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários, qualquer que seja o valor da aplicação, por pessoas que reconhecidamente tenham cometido ou intentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento; (g) Quaisquer operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários com indícios de financiamento do terrorismo; (h) Operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários fora dos padrões praticados no mercado; (i) Realização de operações que resultem em elevados ganhos para os agentes intermediários, em desproporção com a natureza dos serviços efetivamente prestados; investimentos significativos em produtos de baixa rentabilidade e liquidez, considerando a natureza do fundo ou o perfil do cliente/mandato da carteira administrada; e (j) Operações nas quais haja deterioração do ativo sem fundamento econômico que a justifique.

7.4. Arquivamento de Informações

De acordo com o disposto neste Manual, os Colaboradores deverão manter arquivada toda e qualquer informação, bem como documentos e extratos que venham a ser necessários para a efetivação satisfatória de possível auditoria ou investigação em torno de possíveis investimentos e/ou clientes suspeitos de corrupção e/ou lavagem de dinheiro

8. Política de Anticorrupção

8.1. Introdução

A Gewin Capital está sujeita às leis e normas de anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à Lei nº 12.846/13 e Decreto nº 11.129/22 ("**Normas de Anticorrupção**").

Qualquer violação desta Política de Anticorrupção e das Normas de Anticorrupção pode resultar em penalidades civis e administrativas severas para a Gewin Capital e/ou seus Colaboradores, bem como impactos de ordem reputacional, sem prejuízo de eventual responsabilidade criminal dos indivíduos envolvidos.

8.2. Abrangência das Normas de Anticorrupção

As Normas de Anticorrupção estabelecem que as pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pelos atos lesivos praticados por seus sócios e colaboradores contra a administração pública, nacional ou estrangeira, sem prejuízo da responsabilidade individual do autor, coautor ou partícipe do ato ilícito, na medida de sua culpabilidade.

Considera-se agente público e, portanto, sujeito às Normas de Anticorrupção, sem limitação: (i) qualquer indivíduo que, mesmo que temporariamente e sem compensação, esteja a serviço, empregado ou mantendo uma função pública em entidade governamental, entidade controlada pelo governo, ou entidade de propriedade do governo; (ii) qualquer indivíduo que seja candidato ou esteja ocupando um cargo público; e (iii) qualquer partido político ou representante de partido político.

Considera-se administração pública estrangeira os órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro e as organizações públicas internacionais.

As mesmas exigências e restrições também se aplicam aos familiares de funcionários públicos até o segundo grau (cônjuges, filhos e enteados, pais, avós, irmãos, tios e sobrinhos).

Representantes de fundos de pensão públicos, cartorários e assessores de funcionários públicos também devem ser considerados “agentes públicos” para os propósitos desta Política de Anticorrupção e das Normas de Anticorrupção.

8.3. Definição

Nos termos das Normas de Anticorrupção, constituem atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, todos aqueles que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

- (i) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- (ii) comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nas Normas de Anticorrupção;
- (iii) comprovadamente utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- (iv) no tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.
- (v) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

8.4. Normas de Conduta

É terminantemente proibido dar ou oferecer qualquer valor ou presente a agente público sem autorização prévia da Diretora de Compliance, Risco e PLD.

Os Colaboradores deverão se atentar, ainda, que (i) qualquer valor oferecido a agentes públicos, por menor que seja, poderá caracterizar violação às Normas de Anticorrupção e ensejar a aplicação das penalidades previstas; e (ii) a violação às Normas de Anticorrupção estará configurada mesmo que a oferta de suborno seja recusada pelo agente público.

Os Colaboradores deverão questionar a legitimidade de quaisquer pagamentos solicitados pelas autoridades ou funcionários públicos que não encontram previsão legal ou regulamentar.

Nenhum sócio ou colaborador poderá ser penalizado devido a atraso ou perda de negócios resultantes de sua recusa em pagar ou oferecer suborno a agentes públicos.

8.5. Proibição de Doações Eleitorais

A Gewin Capital não fará, em hipótese alguma, doação a candidatos e/ou partidos políticos via pessoa jurídica. Em relação às doações individuais dos Colaboradores, a Gewin Capital e seus Colaboradores têm a obrigação de seguir estritamente a legislação vigente.

8.6. Relacionamentos com Agentes Públicos

Quando se fizer necessária a realização de reuniões e audiências (“**Audiências**”) com agentes públicos, sejam elas internas ou externas, a Gewin Capital será representada por, ao menos, 2 (dois) Colaboradores, que deverão se certificar de empregar a cautela exigida para a ocasião, com o objetivo de resguardar a Gewin Capital contra condutas ilícitas no relacionamento com agentes públicos. Dentre os procedimentos adotados, os Colaboradores que estiverem representando a Gewin Capital deverão elaborar relatórios de tais Audiências, e os apresentar à Diretora de Compliance, Risco e PLD imediatamente após sua ocorrência.

9. Política de Negociação de Valores Mobiliários por Colaboradores e pela própria Gewin Capital

A presente Política de Valores Mobiliários ("Política") procura assegurar que todas as negociações pessoais dos administradores, empregados, colaboradores, ou prestadores de serviços que tenham acesso à informação privilegiada sejam feitas em conformidade com a legislação e regulamentação aplicáveis e que objetivem investimentos sem fins especulativos, sem influência em suas atividades na Gewin, e sem o uso de informações privilegiadas.

9.1. Aplicação

A Política, seus princípios e valores devem ser observados por todos os administradores, empregados, colaboradores, prestadores de serviço ou qualquer pessoa agindo em nome ou em benefício da Gewin, tanto interna quanto externamente ("Colaboradores").

As instruções aqui dispostas devem ser aplicadas em todas as negociações pessoais realizadas pelos Colaboradores nos mercados financeiro e de capitais, assim como por seus cônjuges, companheiros ou seus dependentes, bem como qualquer pessoa jurídica na qual tais pessoas detenham participação societária e/ou poder de controle ("Pessoas Vinculadas").

9.2. Regras Gerais

Cada Colaborador:

- (i) deverá agir sempre de forma a evitar conflitos de interesses potenciais ou efetivos entre as responsabilidades de seu cargo na Gewin e seus investimentos pessoais;
- (ii) não deverá negociar títulos e valores mobiliários que caracterizem conflitos de interesses, utilização de informações privilegiadas ou que gerem interferência negativa no exercício das atividades profissionais; e
- (iii) não deverá se envolver em "*front running*", isto é, negociar em nome próprio ou de Pessoas Vinculadas tendo o conhecimento de um relatório de pesquisa iminente ou outras informações, ou anteriormente a um pedido de cliente ou pedido proprietário referente aos mesmos Ativos (conforme abaixo definido), a fim de não gerar prejuízo ao cliente ou lucrar com negociação pendente

Não obstante, não somente seus Colaboradores, mas também a própria Gewin não está autorizada a negociar quaisquer valores mobiliários.

9.3. Ativos Autorizados

Os investimentos nos ativos indicados abaixo não possuem restrições e não precisarão ser revelados para a Gewin:

- (i) poupança;
- (ii) títulos de dívida do governo federal brasileiro ou de qualquer outro país;
- (iii) investimentos em certificados de depósito bancário (CDB);
- (iv) investimentos em fundos de previdência privada, fechada ou aberta;
- (v) fundos de investimentos ou fundos de investimentos em cotas de fundos de investimentos, de qualquer modalidade, com gestão discricionária por terceiros;
- (vi) investimentos em cotas de fundos de investimentos de qualquer espécie, geridos pela Gewin, observados os critérios e limites de aplicações de cada Fundo; e
- (vii) investimentos em cotas de fundos de investimentos com pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido investido em títulos de dívida do governo federal brasileiro ou de qualquer outro país

9.4. Vedações

São vedados ao Colaborador os seguintes investimentos, salvo mediante prévia e expressa aprovação da Diretora de Compliance, Risco e PLD:

- (i) ações ou outros títulos e valores mobiliários de emissões de companhias abertas;
- (ii) derivativos financeiros (e.g., opções, futuros, swaps, certificados de operações estruturadas – COE);
- (iii) qualquer transação: (i) que gere conflito com as atividades do Colaborador ou com obrigações regulatórias ou que conflitem com uma obrigação ou dever devido a algum cliente da Gewin; (ii) que o Colaborador tenha realizado mediante a obtenção de informação privilegiada; e (iii) a respeito da qual o Colaborador saiba que existe uma ordem ainda não executada da Gewin ou de algum cliente da Gewin (*front-running*).

No caso de investimentos pessoais em ações que sejam previamente autorizadas pela Diretora de Compliance, Risco e PLD, o Colaborador deverá manter tais ações em carteira por um período mínimo de 30 (trinta) dias corridos, exceto caso o investimento seja feito por meio de um fundo de índices (ETF).

9.5. Ação Corretiva e Sanções por Violação à Política

Após a descoberta de uma violação a esta Política, a Gewin deverá tomar todas as medidas corretivas que julgar necessárias para corrigir um conflito de interesse, real ou aparente. Após estas ações corretivas, a Gewin poderá impor sanções se, com base em todos os fatos e circunstâncias da infração, uma sanção for considerada adequada.

Poderá ser exigido que o Colaborador reverta sua posição caso a Diretora de Compliance, Risco e PLD identifique potenciais conflitos de interesses ou aparente inadequação. Não obstante, os Colaboradores serão responsáveis por todas as perdas que incorrerem em razão das negociações canceladas isentando a Gewin de qualquer responsabilidade neste sentido.

9.6. Sanções da Companhia ao Descumprimento desta Política

O não cumprimento das políticas e procedimentos aqui previstos será motivo de medida disciplinar, que poderá incluir demissão e, se for o caso, encaminhamento dos documentos cabíveis aos órgãos públicos, reguladores e autorreguladores competentes. Ainda que desfeito o vínculo com a Gewin, o Colaborador poderá ser considerado pessoalmente responsável por qualquer ato ilícito ou ilegal cometido durante o período em que tenha exercido suas atividades na Gewin Capital. Essa responsabilidade poderá sujeitar os Colaboradores às penalidades civis, criminais ou regulatórias aplicáveis.

O acompanhamento desta Política e dos procedimentos aqui previstos, bem como a imposição das sanções cabíveis, será realizada pela área de Compliance, em conjunto com a Diretoria.

A Gewin pode solicitar que o Colaborador reverta, congele ou cancele a operação ou a posição realizada em desconformidade com a presente política e poderá adotar procedimentos disciplinares adicionais.

O não envio de extrato em um ou mais trimestres pode implicar em sanções disciplinares.

10. Vigência e Atualização

Este Manual será revisado **anualmente**, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterado a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

Histórico das atualizações		
Data	Versão	Responsável
Setembro de 2025	1ª e Atual	Diretor de Compliance, Risco e PLD



ANEXO I

TERMO DE RECEBIMENTO E COMPROMISSO

Por meio deste instrumento eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARO para os devidos fins:

- (i) Ter recebido, na presente data, o Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos atualizado ("Manual") da Gewin Capital Gestora de Recursos Ltda. ("Gewin Capital");
- (ii) Ter lido, sanado todas as minhas dúvidas e entendido integralmente as disposições constantes no Manual;
- (iii) Estar ciente de que o Manual como um todo passa a fazer parte dos meus deveres como Colaborador da Gewin Capital, incorporando-se às demais regras internas adotadas pela Gewin Capital; e
- (iv) Estar ciente do meu compromisso de comunicar à Diretora de Compliance, Risco e PLD da Gewin Capital qualquer situação que chegue ao meu conhecimento que esteja em desacordo com as regras definidas neste Manual.

[local], [local].

[COLABORADOR]

ANEXO II
TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Por meio deste instrumento eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominado Colaborador, e [•], inscrita no CNPJMF sob o nº. [•] ("Gewin Capital").

Resolvem as partes, para fim de preservação de informações pessoais e profissionais dos clientes e da Gewin Capital, celebrar o presente termo de confidencialidade ("Termo"), que deve ser regido de acordo com as cláusulas que seguem:

1. São consideradas informações confidenciais, reservadas ou privilegiadas ("Informações Confidenciais"), para os fins deste Termo, independente destas informações estarem contidas em discos, disquetes, pen-drives, fitas, outros tipos de mídia ou em documentos físicos, ou serem escritas, verbais ou apresentadas de modo tangível ou intangível, qualquer informação sobre a Gewin Capital, seus sócios e clientes, aqui também contemplados os próprios FUNDOS, incluindo:

- (i) *Know-how*, técnicas, cópias, diagramas, modelos, amostras, programas de computador;
- (ii) Informações técnicas, financeiras ou relacionadas a estratégias de investimento ou comerciais, incluindo saldos, extratos e posições de clientes, dos clubes, fundos de investimento e carteiras geridas pela Gewin Capital;
- (iii) Operações estruturadas, demais operações e seus respectivos valores, analisadas ou realizadas para os clubes, fundos de investimento e carteiras geridas pela Gewin Capital;
- (iv) Informações estratégicas ou mercadológicas e outras, de qualquer natureza, obtidas junto a sócios, sócios-diretores, funcionários, trainees ou estagiários da Gewin Capital ou, ainda, junto a seus representantes, consultores, assessores, clientes, fornecedores e prestadores de serviços em geral, incluindo alterações societárias (fusões, cisões e incorporações), informações sobre compra e venda de empresas, títulos ou valores mobiliários, inclusive ofertas iniciais de ações (*IPO*), projetos e qualquer outro fato que seja de conhecimento em decorrência do âmbito de atuação da Gewin Capital e que ainda não foi devidamente levado à público;
- (v) Informações a respeito de resultados financeiros antes da publicação dos balanços e balancetes dos fundos;
- (vi) Transações realizadas e que ainda não tenham sido divulgadas publicamente; e

(vii) Outras informações obtidas junto a sócios, diretores, funcionários, *trainees* ou estagiários da Gewin Capital ou, ainda, junto a seus representantes, consultores, assessores, clientes, fornecedores e prestadores de serviços em geral.

2. O Colaborador compromete-se a utilizar as Informações Confidenciais a que venha a ter acesso estrita e exclusivamente para desempenho de suas atividades na Gewin Capital, comprometendo-se, portanto, a não divulgar tais Informações Confidenciais para quaisquer fins, Colaboradores não autorizados, mídia, ou pessoas estranhas à Gewin Capital, inclusive, nesse último caso, cônjuge, companheiro(a), ascendente, descendente, qualquer pessoa de relacionamento próximo ou dependente financeiro do Colaborador.

2.1. O Colaborador se obriga a, durante a vigência deste Termo e por prazo indeterminado após sua rescisão, manter absoluto sigilo pessoal e profissional das Informações Confidenciais a que teve acesso durante o seu período na Gewin Capital, se comprometendo, ainda a não utilizar, praticar ou divulgar Informações Confidenciais, "Insider Trading", "Dicas" e "Front Running", seja atuando em benefício próprio, da Gewin Capital ou de terceiros.

2.2. A não observância da confidencialidade e do sigilo, mesmo após o término da vigência deste Termo, estará sujeita à responsabilização nas esferas cível e criminal.

3. O Colaborador entende que a revelação não autorizada de qualquer Informação Confidencial pode acarretar prejuízos irreparáveis, ficando deste já o Colaborador obrigado a indenizar a Gewin Capital, seus sócios e terceiros prejudicados, nos termos estabelecidos a seguir.

3.1. O descumprimento acima estabelecido será considerado ilícito civil e criminal, ensejando inclusive sua classificação como justa causa para efeitos de rescisão de contrato de trabalho, quando aplicável, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis de Trabalho.

3.2. O Colaborador tem ciência de que terá a responsabilidade de provar que a informação divulgada indevidamente não se trata de Informação Confidencial.

4. O Colaborador reconhece e toma ciência que:

(i) Todos os documentos relacionados direta ou indiretamente com as Informações Confidenciais, inclusive contratos, minutas de contrato, cartas, fac-símiles, apresentações a clientes, e-mails e todo tipo de correspondências eletrônicas, arquivos e sistemas computadorizados, planilhas, planos de ação, modelos de avaliação, análise, gestão e memorandos por este elaborados ou obtidos em decorrência do desempenho de suas atividades na Gewin Capital são e permanecerão sendo propriedade exclusiva da Gewin Capital e de seus sócios, razão pela qual compromete-se a não utilizar tais documentos, no presente ou no futuro, para quaisquer fins que não o desempenho de suas atividades na Gewin Capital, devendo todos os documentos permanecer em poder e sob a custódia da Gewin Capital, salvo se em virtude de interesses da Gewin Capital

for necessário que o Colaborador mantenha guarda de tais documentos ou de suas cópias fora das instalações da Gewin Capital;

- (ii) Em caso de rescisão do contrato individual de trabalho, desligamento ou exclusão do Colaborador, o Colaborador deverá restituir imediatamente à Gewin Capital todos os documentos e cópias que contenham Informações Confidenciais que estejam em seu poder;
- (iii) Nos termos da Lei 9.609/98, a base de dados, sistemas computadorizados desenvolvidos internamente, modelos computadorizados de análise, avaliação e gestão de qualquer natureza, bem como arquivos eletrônicos, são de propriedade exclusiva da Gewin Capital, sendo terminantemente proibida sua reprodução total ou parcial, por qualquer meio ou processo; sua tradução, adaptação, reordenação ou qualquer outra modificação; a distribuição do original ou cópias da base de dados ou a sua comunicação ao público; a reprodução, a distribuição ou comunicação ao público de informações parciais, dos resultados das operações relacionadas à base de dados ou, ainda, a disseminação de boatos, ficando sujeito, em caso de infração, às penalidades dispostas na referida lei.

5. Ocorrendo a hipótese do Colaborador ser requisitado por autoridades brasileiras ou estrangeiras (em perguntas orais, interrogatórios, pedidos de informação ou documentos, notificações, citações ou intimações, e investigações de qualquer natureza) a divulgar qualquer Informação Confidencial a que teve acesso, o Colaborador deverá notificar imediatamente a Gewin Capital, permitindo que a Gewin Capital procure a medida judicial cabível para atender ou evitar a revelação.

5.1. Caso a Gewin Capital não consiga a ordem judicial para impedir a revelação das informações em tempo hábil, o Colaborador poderá fornecer a Informação Confidencial solicitada pela autoridade. Nesse caso, o fornecimento da Informação Confidencial solicitada deverá restringir-se exclusivamente àquela que o Colaborador esteja obrigado a divulgar.

5.2. A obrigação de notificar a Gewin Capital subsiste mesmo depois de rescindido o contrato individual de trabalho, ao desligamento ou exclusão do Colaborador, por prazo indeterminado.

6. Este Termo é parte integrante das regras que regem a relação contratual e/ou societária do Colaborador com a Gewin Capital, que ao assiná-lo está aceitando expressamente os termos e condições aqui estabelecidos.

7. A transgressão a qualquer das regras descritas neste Termo, sem prejuízo do disposto no item 3 e seguintes acima, será considerada infração contratual, sujeitando o Colaborador às sanções que lhe forem atribuídas pelos sócios da Gewin Capital.

Assim, estando de acordo com as condições acima mencionadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito produzirem, na presença das testemunhas abaixo assinadas.



[local], [local].

[COLABORADOR]

GWEIN CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.

Testemunhas:

1._____

Nome:

CPF:

2._____

Nome:

CPF:

ANEXO III
PRINCIPAIS NORMATIVOS APLICÁVEIS ÀS
ATIVIDADES DA GEWIN CAPITAL

- 1.** Resolução CVM Nº 21/2021
- 2.** Resolução CVM Nº 50/2021
- 3.** Resolução CVM Nº 175/2022
- 4.** Ofício-Circular/CVM/SIN/Nº 05/2014
- 5.** Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros
- 6.** Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA
- 7.** Código ANBIMA de Certificação
- 8.** Regras e Procedimentos do Código de Certificação da ANBIMA
- 9.** Código ANBIMA|ABVCAP de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE
- 10.** Lei 9.613/98, conforme alterada.

Data Base: [•] de [•] de 20[•]¹

¹ **Atenção:** Todo Colaborador deve checar a vigência e eventuais alterações dos normativos contidos neste Anexo previamente à sua utilização.